



ANO XXIV - Maceió/AL, Segunda-Feira, 22 de Fevereiro de 2021 - Nº 6143a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE:**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PEDRO HERMANN MADEIRO
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
RICARDO DE ARAÚJO SANTA RITTA
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**GABINETE DO PREFEITO - GP**
DECRETO Nº. 9.044 MACEIÓ/AL, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISCIPLINA AS MEDIDAS DE CONTROLE E CENTRALIZAÇÃO DE ATOS NOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO contínuo aperfeiçoamento dos sistemas de controle da Administração Pública, mediante mecanismos que promovam a otimização das receitas e a racionalização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade do fortalecimento das compras corporativas, das licitações centralizadas e dos controles dos contratos administrativos para uma gestão mais eficiente dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, as competências atribuídas a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, pela Lei Municipal nº. 6.592, de 30 de Dezembro de 2016, que a torna um órgão com a expertise necessária ao melhor controle dos atos e procedimentos de compras e contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - O presente Decreto disciplina as medidas de controle e centralização de atos nos procedimentos de compras e contratações públicas para o Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações, as autarquias, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 2º - A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, instituída no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, passará a ter por competência, de forma centralizada, de processar as licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como autorizar previamente a adesão a atas de registro de preços, os processos de credenciamento e as prorrogações, reajustes ou outros aditamentos contratuais que gerem novas despesas conforme disposto neste Decreto.

Art. 3º - Os órgãos e entidades previstos no art. 1º devem submeter, obrigatoriamente, para que sejam realizados pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**:

I - os processos licitatórios e procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade, qualquer que seja o valor da contratação, quando os objetos:

a) sejam temas de estudos técnicos elaborados pela própria **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**;

- b) versem sobre aquisição, locação, abastecimento e manutenção de veículos; ou
- c) versem sobre aquisição, locação e manutenção de equipamentos e prédios públicos;
- d) versem sobre reserva ou emissão de bilhetes aéreos, nacionais ou internacionais;
- e) versem sobre serviços de terceirização, vigilância eletrônica e afins, manutenção de aparelhos de ar condicionados e locação de impressoras.

II - os procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade que tenham valor global estimado superior a R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), exceto os relativos a obras e serviços de engenharia;

III - os demais processos de licitação que tenham valor global estimado superior a R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os órgãos que realizarem processos administrativos elencados nos incisos II e III devem, obrigatoriamente, antes de emitir ordem de fornecimento/serviço ou instrumento congênere, encaminhar a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, cópia do ato administrativo ou extrato simplificado da contratação, sob pena de nulidade do processo.

Art. 4º - Será exigida, como condição de eficácia, a autorização prévia da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER** para:

I - as prorrogações, os reajustes ou outros aditamentos que gerem novas despesas dos contratos administrativos celebrados pelos órgãos e entidades previstos no art. 1º, para os quais existem estudos técnicos elaborados pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, independentemente do objeto e do valor estimado;

II - as prorrogações, os reajustes ou outros aditamentos que gerem novas despesas dos contratos administrativos celebrados pelos órgãos e entidades previstos no art. 1º, que tenham como objeto a prestação de serviços cujo valor, considerando um período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), exceto os instrumentos relativos a obras e serviços de engenharia;

III - os processos de credenciamento de entidades ou empresas, fornecedoras ou prestadoras de serviços, mediante chamamento público, que envolvam um montante financeiro superior a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); ou

IV - as adesões a atas de registro de preços, relativas à contratação para prestação de serviços ou à aquisição de bens, materiais e equipamentos, pelos órgãos ou entidades previstos no art. 1º, quer estejam na condição de participantes, quer estejam na condição de não-participantes.

Parágrafo único. Os procedimentos de inexigibilidade de licitação decorrentes de credenciamento autorizado pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, nos moldes deste artigo, ficam dispensados da centralização de que trata o art. 3º.

Art. 5º - O disposto nos arts. 3º e 4º não se aplica aos processos licitatórios, procedimentos de dispensa e inexigibilidade, aditivos contratuais, como também processos de credenciamento, que:

I - utilizem recursos provenientes de financiamento ou de doação oriundos de acordos firmados com agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, bem como das respectivas contrapartidas do Tesouro Municipal;

II - tratem de obras e serviços de engenharia sob a competência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**.

Art. 6º - A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, no exercício de sua competência institucional, pode:

I - autorizar, excepcionalmente, os órgãos e entidades previstos no art. 1º a realizar diretamente os processos licitatórios e procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, mediante justificativa fundamentada de seu titular;

II - realizar os processos licitatórios, bem como os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, não centralizados pelo art. 3º, mediante solicitação devidamente justificada do titular do órgão ou entidade interessada na contratação, independentemente do valor e do objeto; ou

III - requisitar, a qualquer tempo, os processos licitatórios, procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, aditivos contratuais, bem como os processos de credenciamento, não abrangidos pelos arts. 3º e 4º.

Art. 7º - Os órgãos e entidades previstos no art. 1º devem instruir as solicitações de processos licitatórios, de credenciamento, de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de adesão a atas de registro de preços, e de aditivos contratuais, com todos os documentos indispensáveis à autorização e/ou processamento do certame, na forma e no prazo estabelecidos em Portaria da Diretora-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**.

Art. 8º - Os órgãos e entidades previstos no art. 1º devem cadastrar, publicar e manter atualizadas as informações de todas as licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e respectivos termos aditivos, nos sistemas informatizados da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**.

Art. 9º - A gestão dos contratos, desde a sua formalização, e o processamento da despesa, em todas as suas fases, mantêm-se descentralizados e de responsabilidade dos órgãos e entidades previstos no art. 1º, exceto aqueles que tenha participação ou intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, a quem competirá apenas a gestão contratual, e os elencados nas alíneas “a” e “e”, do inciso I, do art. 3º, deste Decreto, que competirá a própria **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**.

Art. 10 - Caberá, ainda, a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**:

I – gerenciar as atas do Sistema de Registro de Preços do Município, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas;

II – providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

III – garantir que todos os atos e informações inerentes à inclusão de registro de preços realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente; e

IV – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

V – coordenar os procedimentos relativos à adesão de Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório referente ao Registro de Preços;

Art. 11 - A observância do disposto neste Decreto é condição necessária para autorização do empenho, liquidação e pagamento da despesa.

Art. 12 - A infração às normas estabelecidas neste Decreto pode ensejar a revogação ou nulidade dos processos licitatórios, dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dos contratos ou das adesões a atas de registro de preços, conforme o caso, e sujeitar seus responsáveis aos procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 13 - A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, pode emitir normas complementares necessárias à efetiva operacionalização das disposições contidas neste Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de Fevereiro de 2021.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D7C50F3

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.045 MACEIÓ/AL, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS GESTORES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o atual rito de tramitação dos processos de licitação, contratos e convênios no âmbito do Poder Executivo do Município de Maceió;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade e efetividade às contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública; e

CONSIDERANDO o contínuo aperfeiçoamento dos sistemas de controle da Administração Pública, mediante mecanismos que promovam a otimização das receitas e a racionalização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar as atividades administrativas, com a possibilidade de delegação de poderes, por meio de desconcentração das atividades;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica delegada competência aos gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió, observadas as disposições legais e regulamentares, para praticar os seguintes atos:

I - ordenar despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários; e

II – firmar contratos, convênios e outros ajustes, quaisquer que seja o valor, desde que cancelados pela Procuradoria Geral do Município e, posteriormente, verificados pela Secretaria Municipal de Controle Interno, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b”, do § 2º deste artigo, bem como enviá-los ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO**

ESTADO DE ALAGOAS, nos termos da **Resolução Normativa nº. 003/2002-TCE/AL**.

§ 1º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, deste Decreto, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

a) as operações de crédito, empréstimos e financiamentos; e
b) os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 3º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§ 4º O ato de numeração, bem como de publicação dos extratos, dos contratos, convênios ou outros ajustes serão exercidos pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, mediante o envio dos autos do processo administrativo em que tramitarem os respectivos instrumentos jurídicos pela entidade ou órgão interessado;

§ 5º A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI**, será instada a se manifestar nos processos de contratação, convênio e outros ajustes, antes da homologação ou ato administrativo correspondente, sob pena de nulidade do processo que não seguir o rito exigido por este Decreto.

Art. 2º - O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem as observâncias das regras da LC nº. 101/2000 e da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º - É da competência dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 4º - A delegação de competência não envolve a perda, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando em caráter excepcional ou por motivos relevantes devidamente justificados, exercê-los mediante avocação temporária, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, sobretudo o Decreto nº. 7.560, de 24 de Outubro de 2013.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de Fevereiro de 2021.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:40E98640